



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 007/2024**

EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024.



Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, em caráter **urgente - urgentíssimo**, trata-se de Projeto de Lei nº 007/2024, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.411 de 23 de janeiro de 2024, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Casimiro de Abreu – RJ, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



**PROJETO DE LEI 007/2024**

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

**Ementa:** Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.411 de 23 de janeiro de 2024, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Casimiro de Abreu – RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

**Art. 1º** - Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 2.411 de 23 de janeiro de 2024, o Art. 18-A, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18-A. É facultado ao servidor investido em cargo em comissão na função de direção, chefia e assessoramento, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de sessenta por cento (60%) do vencimento fixado para o cargo em comissão.

**Art. 2º** - Fica acrescido o Art. 269-A, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 269-A – Fica revogada a Lei nº 365 de 13 de dezembro de 1996, bem como suas alterações e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

  
**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO